



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 21/08/2026

Edição nº 468-A/Ano 2026

Página 1

ÍNDICE

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CADERNOS	2
CADERNOS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO	2
EDITAL 02/2026 CMDCA	3
RESOLUÇÃO CMDCA 08/2026	9





AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CADERNOS

Esta edição do Diário Oficial Eletrônico está disponível com Caderno(s) Suplementar(es). Você pode consultar suas informações nas páginas a seguir.

Os cadernos possuem sua formatação original e seus conteúdos podem ser localizados nos campos de busca do próprio Diário Oficial Eletrônico do município de Maragogi (AL).



EDITAL 02/2026 CMDCA



EDITAL Nº 02/2026 – CMDCA/MARAGOGI

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE ADOLESCENTES PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES (CPA)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAGOGI/AL – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Lei Municipal nº 680/01, de julho de 2019 (Lei de criação do CMDCA) e pela Resolução nº 08/2026 do CMDCA, torna público o presente Edital para seleção de adolescentes para composição do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), nos termos das disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de 12 (doze) adolescentes para composição do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) do município de Maragogi/AL.

1.2 As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- 06 (seis) membros titulares;
- 06 (seis) membros suplentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este processo seletivo fundamenta-se:

- Na Constituição Federal de 1988;
- Na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA);
- Na Resolução nº 159/2013 do CONANDA;
- Na Resolução nº 191/2017 do CONANDA, que dispõe sobre a participação de adolescentes;
- Na Lei Municipal nº 680/2001, que institui o CMDCA de Maragogi;
- Na Resolução nº 08/2026 do CMDCA/Maragogi que institui o CPA.

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA
LEI MUNICIPAL Nº 680/01 DE JULHO 2019
CNPJ: 27.915.210/0001-66
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM



EDITAL 02/2026 CMDCA



3. DOS OBJETIVOS DO CPA

3.1 O Comitê de Participação de Adolescentes tem como objetivos:

- Promover o protagonismo juvenil;
- Garantir o direito à escuta qualificada;
- Contribuir com o CMDCA na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- Fortalecer o controle social exercido por adolescentes.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo seletivo adolescentes que atendam aos seguintes requisitos:

- Ter idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos;
- Residir no município de Maragogi/AL;
- Estar regularmente matriculado e frequentando instituição de ensino;
- Ter disponibilidade para participar das reuniões e atividades do CPA;
- Apresentar autorização formal dos pais ou responsáveis legais.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ocorrerão no período de 24/08/2026 a 28/08/2026.

5.2 As inscrições poderão ser realizadas:

- Presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- No horário das 08:00 às 14:00 horas, na sala da Secretária dos Conselhos.

5.3 Documentação necessária:

- Documento de identificação do adolescente;
- Comprovante de residência atualizado;
- Declaração escolar;
- Autorização dos pais ou responsáveis (Anexo I);
- Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II).

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção será conduzido por comissão designada pelo CMDCA.

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA
LEI MUNICIPAL N°680/01 DE JULHO 2019
CNPJ: 27.915.210/0001-66
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM



EDITAL 02/2026 CMDCA



6.2 A seleção ocorrerá em duas etapas:

I – Análise documental

Verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste edital.

II – Oficinas e dinâmica de grupo

Avaliação dos seguintes aspectos:

- Interesse em participação social;
- Capacidade de comunicação;
- Espírito coletivo;
- Comprometimento;
- Potencial de liderança.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Serão observados os seguintes critérios:

- Representatividade territorial (zona urbana e rural);
- Diversidade social, cultural e étnica;
- Equidade de gênero;
- Inclusão social;
- Participação em atividades comunitárias;
- Inclusão de adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

8. DO RESULTADO

8.1 O resultado final será publicado em meios oficiais do município e/ou CMDCA.

8.2 Serão classificados:

- 06 (seis) adolescentes como titulares;
- 06 (seis) adolescentes como suplentes.

9. DO MANDATO

9.1 O mandato dos membros do CPA será de 02 (dois) anos.

9.2 A recondução poderá ocorrer apenas uma vez, conforme a faixa etária do adolescentes.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

10.1 Compete aos membros do CPA:

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA
LEI MUNICIPAL Nº680/01 DE JULHO 2019
CNPJ: 27.915.210/0001-66
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM





EDITAL 02/2026 CMDCA



- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Contribuir na elaboração de propostas;
- Representar adolescentes do município;
- Atuar na mobilização de outros adolescentes;
- Colaborar com ações do CMDCA.

11. Do Cronograma

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	21/08/2026
Período de Inscrição	24/08/2026 a 28/08/2026
Análise de Documentos	24/08/2026 a 28/08/2026
Resultado	31/08/2026
1ª Oficina e 2ª Oficina	01/09/2026
3ª Oficina	08/09/2026
Posse	A definir

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A participação no CPA é considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.
- 11.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA de Maragogi/AL.
- 11.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maragogi/AL, 21 de agosto de 2026.


Francisco Galdino da Silva Júnior
Presidente do CMDCA de Maragogi/AL

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA
LEI MUNICIPAL Nº680/01 DE JULHO 2019
CNPJ: 27.915.210/0001-66
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM





EDITAL 02/2026 CMDCA



ANEXO I – AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____
residente _____ à _____
_____, responsável legal pelo(a) adolescente _____,
AUTORIZO sua participação no processo de seleção e, caso selecionado(a), nas atividades do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) do município de Maragogi/AL, conforme disposto no Edital nº 03/2026 – CMDCA/Maragogi.

Declaro estar ciente das responsabilidades, do caráter voluntário da participação e da necessidade de acompanhamento do(a) adolescente nas atividades quando solicitado.

Maragogi/AL, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) responsável legal

Telefone: _____

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA
LEI MUNICIPAL Nº 680/01 DE JULHO 2019
CNPJ: 27.915.210/0001-66
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM





EDITAL 02/2026 CMDCA



1. DADOS DO(A) ADOLESCENTE

Nome completo: _____
Data de nascimento: // ____ Idade: ____ anos
CPF (se houver): _____
RG (se houver): _____
Endereço completo: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Telefone: _____ WhatsApp: _____
E-mail (se houver): _____
Escola onde estuda: _____
Série/Ano: _____ Turno: _____

2. DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome completo: _____
Parentesco: _____
Telefone: _____ WhatsApp: _____

3. PERFIL DO(A) ADOLESCENTE

Participa de algum grupo, projeto ou atividade social? () Sim () Não
Se sim, qual? _____
Já participou de ações comunitárias? () Sim () Não
Quais? _____

4. MOTIVAÇÃO

Por que você deseja participar do CPA?

5. DISPONIBILIDADE

Você tem disponibilidade para participar de reuniões e atividades? () Sim () Não
Dias e horários disponíveis: _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Maragogi/AL, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) adolescente _____

Assinatura do(a) responsável legal _____

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA
LEI MUNICIPAL Nº680/01 DE JULHO 2019
CNPJ: 27.915.210/0001-66
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM



RESOLUÇÃO CMDCA 08/2026



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAGOGI/AL - CMDCA, O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA, COMO INSTÂNCIA PERMANENTE, CONSULTIVA, PARTICIPATIVA E NÃO DELIBERATIVA DE ESCUTA E PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAGOGI/AL - CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela legislação municipal de regência e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, assegurando-lhes proteção integral e prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a importância da participação social de adolescentes nos espaços de formulação, acompanhamento, avaliação e controle das políticas públicas que lhes digam respeito;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA acerca da participação de adolescentes nos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito do CMDCA, instância própria de escuta qualificada, consulta, diálogo e protagonismo juvenil, sem prejuízo da composição paritária, da competência deliberativa e do regime de funcionamento do Conselho;

CONSIDERANDO que a participação dos adolescentes deve ocorrer de forma protegida, responsável, adequada à sua condição peculiar de desenvolvimento e sem atribuição de poder deliberativo próprio dos conselheiros formalmente investidos;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do CMDCA em reunião realizada em 11 de agosto de 2026;

RESOLVE:

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA
LEI MUNICIPAL Nº680/01 DE JULHO 2019
CNPJ: 27.915.210/0001-66
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM



RESOLUÇÃO CMDCA 08/2026



CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maragogi/AL - CMDCA, o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, como instância permanente, consultiva, participativa e não deliberativa de escuta, diálogo, consulta e participação de adolescentes.

Art. 2º O CPA tem por finalidade promover a participação protegida de adolescentes nos debates, consultas, ações, diagnósticos e processos de acompanhamento das políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O CPA não constitui Comissão Permanente típica do Regimento Interno do CMDCA, não altera a composição paritária do Conselho, não modifica o quórum de instalação ou deliberação do Plenário e não confere aos seus integrantes a condição de conselheiros municipais de direitos.

Art. 4º A atuação do CPA observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- II – participação social, escuta qualificada e protagonismo juvenil;
- III – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- IV – autonomia progressiva dos adolescentes;
- V – diversidade, pluralidade, inclusão e não discriminação;
- VI – proteção da imagem, da intimidade, da privacidade e dos dados pessoais dos adolescentes;
- VII – participação segura, acessível, informada e livre de constrangimentos;
- VIII – caráter consultivo, propositivo e não deliberativo de suas manifestações.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º O CPA será composto por adolescentes residentes no Município de Maragogi/AL, selecionados na forma desta Resolução e de edital ou chamamento público aprovado pelo CMDCA.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se adolescente a pessoa com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O CMDCA poderá, no edital ou chamamento público, definir critérios objetivos de idade, distribuição territorial, representação escolar, comunitária, social ou temática, desde que compatíveis com a finalidade do CPA e com a realidade local.

Art. 6º O CPA será composto por até 06 adolescentes titulares e até 06 adolescentes suplentes, observada, sempre que possível, a diversidade territorial, social, cultural, étnico-racial, de gênero, educacional e comunitária do Município.

Parágrafo único. O número de integrantes poderá ser ajustado por deliberação do Plenário do CMDCA, observadas a capacidade de acompanhamento institucional, a efetividade da participação e a proteção dos adolescentes.

Art. 7º A escolha dos adolescentes integrantes do CPA será realizada mediante processo público, simplificado e transparente, coordenado pelo CMDCA, assegurada ampla

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA
LEI MUNICIPAL Nº680/01 DE JULHO 2019
CNPJ: 27.915.210/0001-66
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM



RESOLUÇÃO CMDCA 08/2026



divulgação nos canais oficiais do Município, nas escolas, nos serviços públicos e, quando possível, nas entidades e organizações que atuem na área da infância e adolescência.

Art. 8º O edital ou chamamento público deverá disciplinar, no mínimo:

- I – número de vagas para titulares e suplentes;
- II – requisitos de participação;
- III – documentos necessários à inscrição;
- IV – forma de inscrição;
- V – critérios de seleção ou escolha;
- VI – prazo de mandato;
- VII – regras de substituição, desligamento e vacância;
- VIII – necessidade de autorização dos pais ou responsáveis, quando cabível;
- IX – compromissos de participação e normas básicas de convivência.

Art. 9º A participação no CPA será voluntária, não remunerada e considerada atividade de relevante interesse público e social.

CAPÍTULO III DO MANDATO, SUBSTITUIÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 10. O mandato dos adolescentes integrantes do CPA será de 02 ano(s), permitida uma recondução, conforme definido em edital ou deliberação do Plenário do CMDCA.

Art. 11. O adolescente integrante do CPA poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I – término do mandato;
 - II – renúncia ou manifestação expressa de desinteresse em permanecer no Comitê;
 - III – perda dos requisitos de participação previstos nesta Resolução ou no edital;
 - IV – ausência injustificada em 03 reuniões consecutivas ou 06 alternadas;
 - V – conduta incompatível com os princípios de proteção, respeito, convivência e finalidade do CPA;
 - VI – solicitação fundamentada dos pais ou responsáveis, quando cabível;
 - VII – situação superveniente que recomende o afastamento para proteção do adolescente.
- § 1º O desligamento deverá ser precedido, sempre que possível, de escuta do adolescente e de avaliação pelo conselheiro ou comissão de referência, preservado o caráter protetivo da medida.
- § 2º Em caso de vacância, será convocado adolescente suplente, observada a ordem ou critério previsto no processo de escolha.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CPA

Art. 12. Compete ao CPA:

- I – participar de espaços de escuta, diálogo e consulta promovidos pelo CMDCA;
- II – apresentar sugestões, recomendações e contribuições sobre temas relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA
LEI MUNICIPAL Nº680/01 DE JULHO 2019
CNPJ: 27.915.210/0001-66
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM



RESOLUÇÃO CMDCA 08/2026



- III – colaborar com diagnósticos, campanhas, ações educativas e estratégias de mobilização social;
- IV – indicar temas de interesse dos adolescentes para apreciação pelo CMDCA;
- V – contribuir para a identificação de demandas, dificuldades e prioridades percebidas pelos adolescentes no território municipal;
- VI – participar, quando convidado, de reuniões, atividades, comissões, grupos temáticos, conferências, audiências públicas ou outros espaços promovidos ou apoiados pelo CMDCA;
- VII – elaborar registros, propostas ou manifestações consultivas a serem encaminhadas ao Plenário do CMDCA;
- VIII – exercer outras atividades compatíveis com sua natureza consultiva e participativa, desde que aprovadas pelo CMDCA.

Art. 13. As manifestações, recomendações e propostas do CPA terão natureza consultiva e não vinculante, podendo subsidiar a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas e das deliberações do CMDCA.

CAPÍTULO V **DO DIREITO A VOZ E DA AUSÊNCIA DE DIREITO A VOTO**

Art. 14. Aos adolescentes integrantes do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA será assegurado o direito à participação e à livre manifestação, com direito à voz nas reuniões, plenárias, comissões, grupos de trabalho e demais atividades do próprio CPA e, quando convidados ou prevista sua participação, nos espaços do CMDCA relacionados às matérias que envolvam os direitos de crianças e adolescentes, observado o caráter consultivo do Comitê e as normas de funcionamento do Conselho.

Art. 15. Os adolescentes integrantes do CPA não terão direito a voto nas deliberações do CMDCA, não integrarão o quórum de instalação ou votação do Plenário, não substituirão conselheiros titulares ou suplentes e não exercerão competências privativas dos membros formalmente investidos no Conselho.

Parágrafo único. A participação dos adolescentes em reuniões do CMDCA será registrada em ata ou documento próprio, com a identificação de sua condição de integrante do CPA e a indicação da natureza consultiva de sua manifestação.

CAPÍTULO VI **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 16. O CPA reunir-se-á ordinariamente 01 vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo conselheiro ou comissão de referência, pela Presidência do CMDCA ou por deliberação do Plenário.

Art. 17. As reuniões do CPA serão acompanhadas por, no mínimo, um conselheiro do CMDCA ou servidor designado para apoio técnico, administrativo ou protetivo, sem prejuízo da participação de outros profissionais convidados, quando necessário.

Art. 18. O CMDCA designará conselheiro ou comissão de referência para acompanhar o CPA, competindo-lhe:
I – apoiar a organização das reuniões e atividades;

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA
LEI MUNICIPAL Nº 680/01 DE JULHO 2019
CNPJ: 27.915.210/0001-66
EMAIL: CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM



RESOLUÇÃO CMDCA 08/2026



- II – promover a articulação entre o CPA, o Plenário, as Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos do CMDCA;
- III – zelar pela participação protegida dos adolescentes;
- IV – encaminhar ao Plenário as manifestações, propostas e recomendações do CPA;
- V – orientar os adolescentes sobre o funcionamento do CMDCA e os limites da atuação consultiva do Comitê;
- VI – adotar providências para prevenção de exposição indevida, constrangimento ou violação de direitos.

Art. 19. As reuniões do CPA poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, observadas as condições de acesso, segurança, proteção, registro e efetiva participação dos adolescentes.

Art. 20. As atividades do CPA deverão ser registradas em ata, relatório simplificado, memória de reunião ou outro instrumento adequado, com linguagem acessível e indicação dos encaminhamentos propostos.

Art. 21. As propostas e recomendações do CPA serão encaminhadas à Presidência do CMDCA ou à Secretaria Executiva, para ciência, organização e submissão ao Plenário, quando cabível.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO COM PROTEÇÃO

Art. 22. A participação dos adolescentes no CPA deverá observar medidas de proteção, segurança e cuidado, especialmente quanto:

- I – à preservação da imagem, intimidade, vida privada e dados pessoais;
- II – à vedação de exposição indevida de relatos pessoais, familiares, escolares, comunitários ou institucionais;
- III – à utilização de linguagem adequada à idade e à compreensão dos adolescentes;
- IV – à prevenção de constrangimentos, pressões, discriminação, violência institucional ou qualquer forma de revitimização;
- V – à garantia de ambiente respeitoso, inclusivo e seguro;
- VI – à observância da legislação de proteção de dados pessoais;
- VII – à necessidade de autorização dos pais ou responsáveis, quando cabível;
- VIII – ao acompanhamento por conselheiro, servidor ou profissional designado nas atividades institucionais.

Art. 23. É vedada a utilização da imagem, voz, nome, dados pessoais ou manifestações dos adolescentes integrantes do CPA para fins político-partidários, promocionais, discriminatórios ou estranhos às finalidades desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação institucional de atividades do CPA deverá observar autorização específica, finalidade pública, proteção da imagem dos adolescentes e cautela quanto à exposição individual.

Art. 24. Nenhum adolescente integrante do CPA poderá ser responsabilizado por deliberações adotadas pelo CMDCA ou compelido a participar de atividade que lhe cause

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA
LEI MUNICIPAL N°680/01 DE JULHO 2019
CNPJ: 27.915.210/0001-66
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM





RESOLUÇÃO CMDCA 08/2026



constrangimento, exposição indevida ou risco à sua integridade física, psíquica, moral ou social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O CPA atuará de forma articulada com o Plenário, a Presidência, a Secretaria Executiva, as Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos do CMDCA, preservadas as competências próprias de cada instância.

Art. 26. A Secretaria Executiva do CMDCA prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CPA, inclusive quanto à organização de documentos, registros, convocações, pautas, atas e encaminhamentos.

Art. 27. O funcionamento do CPA será avaliado pelo CMDCA no prazo de 03 meses contados da posse de seus primeiros integrantes, podendo o Plenário promover ajustes nesta Resolução ou deliberar sobre eventual proposta de alteração do Regimento Interno.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA, observados o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação municipal pertinente, o Regimento Interno do Conselho, as diretrizes do CONANDA e os princípios da proteção integral e da participação protegida.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Galdino da Silva Júnior
Presidente do CMDCA de Maragogi/AL

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA
LEI MUNICIPAL N°680/01 DE JULHO 2019
CNPJ: 27.915.210/0001-66
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI

Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi – Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira
Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Praça Guedes Miranda, nº 30 - Bairro Centro
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL - Palácio das Palmeiras

